



PROCURADORIA GERAL
CMPM-PG 112/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 132/2022, que promove alteração na Lei Municipal 6752/2022, que institui o Programa Cidade em Flor e estabelece regras para a celebração de instrumento de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa pública ou privada no âmbito do referido programa.

I – RELATÓRIO

A retificação proposta pelo Executivo Municipal visa deixar de forma clara que os serviços de manutenção dos espaços públicos se estendem à inserção de placas indicativas de nomenclatura nos logradouros públicos, praças, áreas de interesse do turismo e demais locais de uso comum do povo etc.

É o sucinto relatório.

II – CONSTITUCIONALIDADE, INICIATIVA E MÉRITO.

Quanto à constitucionalidade, iniciativa legislativa e mérito, já houve posicionamento jurídico quando da análise jurídica ao Projeto de Lei nº 60/22, que deu origem à Lei Municipal 6.752/2022.

III-DAS ALTERAÇÕES

A matéria proposta pelo Chefe do Executivo inclui **logradouros públicos** entre os espaços a contar com ações do poder público e da sociedade civil visando melhorias por meio do *Programa Cidade em Flor*.

Também está sendo incluído na lei municipal que instituiu o *Programa Cidade em Flor* que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** terá participação/cooperação no *Programa* quando da inserção de placas indicativas de nomenclaturas de logradouros públicos. A participação da Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano é premente por ser esta uma ação atinente a esta Secretaria (Lei Municipal nº 6.259/2018 - art. 59, VIII – Título – Das Competências)

Está sendo acrescentado o § 3º ao art. 13 da lei em vigor, estabelecendo que as placas indicativas de nomenclatura dos logradouros públicos e congêneres deverão seguir parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento próprio.

Alteração proposta no inciso III do art. 19.